

## **SOBERANIA: UM CONCEITO EM BUSCA DE DEFINIÇÃO**

### *Sovereignty: a concept in search of a definition*

Wagner Martins dos Santos<sup>1</sup>

#### **Introdução**

O conceito de soberania estatal é considerado ambíguo e problemático (KALMO; SKINNER, 2010), e essa ambiguidade tem se tornado recorrente na própria literatura a respeito do tema, acarretando múltiplas interpretações e divergências consideráveis em torno de sua natureza. Para Ross (1947): “[...] não há qualquer domínio em que a obscuridade e confusão sejam tão grandes quanto aqui”<sup>2</sup> (ROSS, 1947, p. 34, tradução nossa). Considerada muitas vezes como um obstáculo devido à dificuldade quanto a uma análise conceitual, a soberania estatal parece acarretar diversos significados e conotações, desde características absolutistas e centralizadoras até um sentido mais moderado e envolvido cada vez mais no fenômeno conhecido como interdependência global (BIERSTEKER; WEBER, 1996; KEOHANE, 1984; KEOHANE; NYE, 1972). Tão contestado é seu conceito que alguns teóricos políticos acreditam que deveríamos simplesmente abandonar a pretensão de conceitua-la. Já outros admitem que o debate teórico sobre a relevância da soberania estatal oscila entre frustrações e alegações a respeito se ela deve continuar a existir nos debates ou simplesmente desaparecer. Tal alegação não é nova. Maritain (1969), devido ao horror provocado pelas duas Guerras Mundiais e seu impacto sobre todas as nações, declarou que: “deveríamos descartar o conceito de soberania”<sup>3</sup> (MARITAIN, 1969, p. 61, tradução nossa).

Embora tratar a soberania como algo meramente descartável não seja do nosso interesse, um entendimento a respeito de sua manifestação, enquanto fenômeno e manifestação conceitual, se faz necessário, haja vista ser um tema central nas análises políticas. Esta divergência aguça seu estudo, pois revela que o debate está vivo e é recorrente em tempos onde mudanças na sociedade ocorrem de forma rápida, desafiando a aclamada autonomia estatal em virtude de crescentes atores transnacionais. Problemas como imigração, tráfico de drogas, guerras civis, direitos humanos entre outros, demonstram o desafio que o Estado soberano tem para enfrentar esses problemas, revelando a importância do debate sobre a soberania

---

<sup>1</sup> Atualmente é Mestrando pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais. Possui graduação em Relações Internacionais pela Faculdade Estácio do Recife e MBA em Gestão de Negócios pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC. O autor é financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Atua, sobretudo, nas seguintes áreas: teorias pós-modernas de Relações Internacionais, soberania, terrorismo e o pensamento filosófico de Jacques Derrida. (wagnermids18@gmail.com).

<sup>2</sup> Texto original em inglês: [...] there is hardly any domain in which the obscurity and confusion are as great as here.

<sup>3</sup> Texto original em inglês: [...] we have to discard the concept of sovereignty.

estatal e as múltiplas interpretações advindas de seu conceito. A onipresença do termo levou Jens Bartelson (1995) a classificá-la como um ‘conceito esponjoso’ e cuja ambiguidade é condicionada pela sua própria centralidade e importância.

Levando em conta a sua importância, este artigo se propõe a traçar uma breve genealogia da soberania. Para tanto, dividimos o artigo em três partes: (1) analisamos a aparição da soberania e como ela surgiu na consciência política moderna, culminando com a concepção weberiana de soberania; (2) levantamos as principais críticas ao conceito weberiano, considerado majoritário nas análises políticas, destacando o fenômeno conhecido como virada linguística e as contestações oriundas dele, mas sobretudo destacando as críticas desferidas pelo construtivismo e o pós-estruturalismo; e (3) concluímos balizando a respeito da divergência existente em torno de seu conceito e as lições que podemos retirar dessa discussão.

### **A evolução do conceito de soberania e a concepção weberiana**

Traçar uma genealogia da soberania é descobrir que nunca houve consenso sobre o que ela significa (SKINNER, 2010). Ao utilizarmos o esquema analítico de Bartelson (1995), somos levados a considerar as características de três períodos históricos, considerados pelo autor como cruciais para se entender a evolução da noção de soberania e como ela se adaptou ao pensamento político moderno. Os períodos são: a Renascença, a era Clássica e o Estado moderno, cada um contendo características próprias que revelariam como a interação dos atores foi capaz de modificar o sentido atribuído a ela ao longo dos séculos.

No primeiro período, o da Renascença, havia um largo consenso de que o Estado era derivado e obedecia a um ordenamento divino, cuja harmonia e vontade geral também sustentava. Nesses termos, todo poder e autoridade era tratado como oriundo de uma esfera transcendental, ao passo que a Igreja medieval, compreendendo possuir, na terra, a legitimidade dada por um ordenamento divino, detinha um locus privilegiado para ditar o que seria certo ou errado. Seu alcance e autoridade era universal. E se Deus havia criado todo o universo, Ele também seria o responsável por sustenta-lo, designando autoridades soberanamente constituídas com o dever de guiar todo o povo (BARTELSON, 1995). No entanto, embora a Renascença tenha sido caracterizada pela ampla demonstração de poder por parte da Igreja, diversas críticas surgiram, diminuindo aos poucos a capacidade eclesial de ditar os rumos políticos. O soberano não seria instituído pela graça divina, mas através do desejo de uma comunidade minimamente organizada. O ‘homem’, então passivo das decisões eclesiais, emergiu como um ser claramente social e político, dotado da capacidade de transformar o que outrora era imutável. De um sujeito passível e obediente, passou a ser ator e capaz de modificar as estruturas políticas a qual era subjugado. Nesse sentido, Bartelson (1995) resume:

Em primeiro lugar, a ideia de uma origem divina do poder e da autoridade é julgado um assunto de fé, em vez de uma ideia suscetível à prova racional. Os objetivos do estado são definidos teleologicamente como a preservação de sua estabilidade como um organismo de autossustentação e para o bem-estar das suas partes constituídas. O estado é feito pelo homem; seu propósito é puramente territorial, e sua existência desconectada das extremidades de um outro mundo. Por conseguinte, toda a autoridade flui do *legislator humanus*, que é a causa eficiente e primária de toda a lei, e permissível para a separação das partes do estado. O Estado é uma unidade particular, não porque seja universal dentro de si mesmo, mas porque é classificado sob as leis da economia. A unidade no interior do estado é a unidade numérica, uma vez que é uma unidade de ordem; não é uma unidade absoluta, mas sim uma

pluralidade [...] <sup>4</sup> (BARTELSON, 1995, p. 103, tradução nossa).

O segundo período, a Era Clássica, incorporou de fato as grandes mudanças na vida política e no sentido atribuído à soberania. Enquanto na Renascença sua atribuição era vinculada a um monarca, na Era Clássica ela passou a ser entendida como algo inerente à existência do próprio Estado como um todo. Ser soberano passou a representar a soberania sobre um determinado território estatal, e de forma independente, autônoma, não universal. O Estado seria uma unidade infalível, e o que conferia crédito à sua existência seria justamente a presença de uma soberania constituída pelos limites absolutos no espaço territorial delimitado por ele. Geralmente associada ao Tratado de Paz de Westfália <sup>5</sup> celebrado em 1648, pondo fim à Guerra dos Trinta Anos (OSIANDER, 2001; HERSHEY, 1912; PIIRIMÄE, 2010; HINSLEY, 1986), a soberania estatal durante a Era Clássica foi marcada por grandes transformações quanto à política exercida pelos Estados. A prática diplomática, por exemplo, até então limitada à uma regra universal passou a ser transposta para a individualidade dos interesses estatais dentro de uma comunidade política.

O terceiro período, também chamado de Estado moderno, surgiu a partir do séc. XVIII, e é considerado pelos historiadores como o início da teoria moderna do sistema internacional. As mais diversas formas de representação passaram a ser consideradas como guia para as ações estatais. Segundo Bartelson (1995) o Estado moderno:

[...] é conceituado como um ser organizado sendo composto de relações internas entre os seus componentes; é conhecido através de sua relação análoga total entre seus elementos. Dentro deste estado profundamente conceituado, a soberania mantém sua indivisibilidade como sua propriedade fundamental, mas a soberania indivisível agora é também atribuída a um conjunto de relações que se constituem pela lógica dessa indivisibilidade. O estado soberano é orientado a partir da tabela de interesse, e é considerado como o resultado de um conflito dialético entre as forças subjacentes da história <sup>6</sup> (BARTELSON, 1995, p. 188, tradução nossa).

A noção de soberania a partir do séc. XVIII absorveu a ideia de moralidade aplicada aos limites estatais. Ser soberano significaria ter legitimidade para defender os interesses em um ambiente internacional, onde a hierarquia e a submissão não existiriam. O Estado seria, portanto, uma unidade indivisível e exclusiva, autossuficiente e capaz de manter um ordenamento jurídico em um determinado território. A cooperação e paz seria possível devido a uma autoridade legitimamente constituída para governar. O Estado moderno é, sobretudo, marcado pela definição weberiana de Estado, considerada majoritária e amplamente aceita pela Ciência Política. Para Max Weber (1947):

<sup>4</sup> Texto original em inglês: First, the idea of a divine origin of power and authority is dismissed as an article of faith rather than an idea susceptible to rational proof. The aims of the state are defined teleologically as the preservation of its health as a self-subsistent body and the well-being of its constituent parts. The state is man-made; its purpose is a purely terrestrial one, and its existence disconnected from otherworldly ends. Consequently, all authority flows from the *legislator humanus*, who is the efficient and primary cause of all law., and who conditions the separation of the parts of the state. The state is a particular unity, not because it is universal within itself, but because it subsumed its parts under a law of economy. Unity within the state is numerical unity, since it is a unity of order; it is not an absolute unity, but rather a plurality [...].

<sup>5</sup> É importante destacar que há uma ampla discordância quanto ao fato de o Tratado de Paz de Westfália ter sido responsável pelo início do reconhecimento e prática das leis pelos Estados. A exemplo: OSIANDER, 2001; HERSHEY, 1912.

<sup>6</sup> Texto original em inglês: [...] is conceptualized as an organized being made up of internal relations between its components; it is knowable as a totality of analogous relation between its elements. Within this profoundly reconceptualized state, sovereignty retains indivisibility as its defining property, but indivisible sovereignty now is attributed to a totality of relations, themselves constituted by the logic of this indivisibility. The sovereign state is released from the table of interest, and is regarded as the outcome of a dialectical conflict between underlying forces in history.

Um grupo imperativamente coordenado será chamado “político” se, e na medida em que, a execução de sua ordem é realizada continuamente dentro de uma determinada área *territorial* pela aplicação e ameaça do uso força física por parte da administração do estado. [...] será chamado de “estado” se, e na medida em que, a sua administração, com sucesso, defender uma reivindicação ao *monopólio* do uso *legítimo* da força física na execução de sua ordem. Um sistema de ação social [...] será considerado “politicamente orientado” se, e na medida em que, uma vez exercer influência sobre as autoridades que dirige [...] especialmente na apropriação, expropriação, a redistribuição ou a atribuição dos poderes do governo.<sup>7</sup> (WEBER, 1947, p. 164, tradução nossa, destaque do autor).

A definição weberiana nos revela alguns elementos importantes, tais como a necessidade do controle através da coerção sobre aqueles a quem caberia ao Estado comandar. De acordo com Weber, apenas quem, com sucesso, consegue aclamar o monopólio do uso legítimo da força física é que poderia se auto proclamar soberano e dotado de representatividade. Mais recentemente, seguindo a definição weberiana, Anthony Giddens (1985) reforça a importância do uso da força ao afirmar que:

O Estado-nação, que existe em um complexo de outros Estados-nação, resulta de um conjunto de formas institucionais de governança, mantendo um monopólio administrativo sobre um território com limites demarcados [fronteiras], e a sua regra para ser sancionada pela lei requer o controle direto dos meios de violência [...] (GIDDENS, 1985, p. 149, tradução nossa).

A importância que é dada a uma autoridade absoluta sobre um território com fronteiras demarcadas seria crucial para empoderar um Estado de legitimidade. Dessa forma, a soberania seria profundamente política em sua natureza, e viria à existência mediante a coesão e o estabelecimento de um governo autônomo que, no uso de suas atribuições, exerce o poder político e manifesta sua autoridade soberana sobre os que, dentro de tais limites demarcados, estariam sob seu comando. Não seria possível falar em Estado - com identidade política - se não houvesse um engajamento por parte de quem o constitui, no intuito de reproduzir as práticas que o consolidaria como um ente soberano. E essa consolidação seria capaz de dotar o Estado de voz e alcance internacional, pois mediante a organização e reconhecimento interno, teria, por conseguinte, capacidade de representar sua comunidade doméstica na arena global (WEBER, 1995). Para essa definição, a soberania é um atributo do Estado, e não há outra entidade que seja capaz de competir e aclamar o monopólio do uso legítimo da força senão o próprio Estado.

Embora amplamente aceita como a definição majoritária em análises a respeito da soberania estatal, o conceito weberiano sofreu, a partir do final da década de 1980, diversas críticas germinadas a partir do fenômeno conhecido como ‘virada linguística’, resultando em uma série de críticas até então pretensamente universais e que ignorariam fatores como discurso e subjetividade (BARTELSON, 2006). O giro linguístico, como também é conhecido, permitiu uma nova era nas análises teóricas por permitir um novo espaço

<sup>7</sup> Texto original em inglês: An imperatively co-ordinated corporate group will be called 'political' if and in so far as the enforcement of its order is carried out continually within a given territorial area by the application and threat of physical force on the part of the administrative staff. [...] will be called a 'state' if and in so far as its administrative staff successfully upholds a claim to the monopoly of the legitimate use of physical force in the enforcement of its order. A system of social action [...] will be spoken of as 'politically oriented' if and in so far as it aims at exerting influence on the directing authorities [...] especially at the appropriation, expropriation, redistribution or allocation of the powers of government.

<sup>8</sup> Texto original em inglês: The nation-state, which exists in a complex of other nation-states, is a set of institutional forms of governance maintaining an administrative monopoly over a territory with demarcated boundaries (borders), its rule being sanctioned by law and direct control of the means of internal and external violence.

destinado ao papel das ideias e, em especial, ao discurso como inseparável da realidade. O grande desafio estaria em mostrar que o discurso importa e está entrecruzado com as ações estatais, interferindo em suas decisões e atuando com efeito nas identidades e, também, na política externa (HANSEN, 2006). Uma vez que o discurso ganha papel protagonista e inicial como timoneiro das análises, a linguagem passa a ser, também, valorada e pré-requisito para se compreender os diversos significados que atribuímos aos Estados no intuito de classificá-los e dotá-los de legitimidade, dentre eles a soberania. E no desejo de detalharmos as críticas, dedicamos o próximo tópico ao estudo da virada linguística e seus desdobramentos quanto a interpretação a respeito da soberania estatal.

### **A virada linguística e as críticas ao conceito weberiano de soberania**

A virada linguística, fenômeno iniciado a partir da década do final da década de 1980 buscou problematizar conceitos até então generalizantes e que estariam desprezando a interação constante e mutável dos atores. Uma das principais alegações dos teóricos que discordavam dos preceitos basilares que considerava a soberania como um atributo inerente dos Estados era a de que nossos conceitos estariam ativamente envolvidos na construção da realidade, e não seriam meramente descritivos dos fatos. Conceitos seriam nada além de nomes que usamos para rotular objetos e fenômenos, agregando um conjunto de categorias como uma verdadeira posse, um atributo, uma característica peculiar (BARTELSON, 2006, 2008). E no caso da soberania, ela seria uma prática discursiva, e não dada naturalmente. Os dois tópicos a seguir resumem as duas principais abordagens: construtivismo e pós-estruturalismo, e suas críticas ao conceito tradicional de soberania estatal.

#### *A crítica construtivista*

Ao final da década de 1980, construtivistas problematizavam diversos conceitos-chave nas Relações Internacionais, dentre eles a soberania. Utilizando amplamente elementos sociológicos, o construtivismo conseguiu ampliar o debate teórico nas RI acerca da soberania estatal, trazendo novos significados para a ação dos Estados na política internacional (BIERSTEKER; WEBER, 1996; CHECKEL, 1998).

Construtivistas enfatizavam que a soberania - interna e externa - é socialmente construída.<sup>9</sup> Embora concordassem que ambas eram dadas nas relações internacionais, elas seriam melhor entendidas através de fatos sociais (SEARLE, 1995) ou tipos sociais (WENDT, 1999), ou seja, construções sociais que são produzidas e reproduzidas através da interação dos Estados (LAKE, 2003). Nesses termos, ela não seria exógena ao Estado, mas produzida através de suas práticas. E não deveria ser descrita através de uma definição que fixa seu significado como universal e permanente. Nesse sentido, Wendt (1992), pioneiro nas críticas ao conceito tradicional de soberania pondera:

Normas de soberania são agora tão tidas como certas [...]. Quando os Estados fiscalizam “seus” “cidadãos” e não outros, quando eles “protegem” os seus mercados contra “importadores” externos, quando eles matam milhares de iraquianos em um tipo de guerra e, em seguida, recusam-se a “intervir”

<sup>9</sup> Os autores construtivistas mais relevantes em suas críticas foram Dessler (1989), Kratochwil (1989), Onuf (1989) e Wendt (1992).

para matar mesmo uma pessoa de outro tipo, uma guerra “civil”, e, quando eles lutam uma guerra global contra um regime que procurou destruir a instituição da soberania e, em seguida, dão à Alemanha de volta aos alemães, eles estão agindo [...] e, assim, reproduzindo normas compartilhadas sobre o que significa ser um estado soberano<sup>10</sup> (WENDT, 1992, p. 413, tradução nossa).

Ao ressaltar o papel de atuação constante dos Estados em relação aos cidadãos, Wendt (1992) revelou como o significado atribuído à soberania é variável, e não obedece a uma constância interpretativa, mas que é reproduzida através da interação dos agentes (Estados). John Ruggie (1986), de forma enfática, ainda criticara o fato de que a concepção tradicional de soberania era estática e não propícia à mudança. Um argumento central na interpretação construtivista da soberania é de que ela: “vem de algum lugar”<sup>11</sup> (CHECKEL 1998, p. 308, tradução nossa), sendo influenciada pelas normas e práticas sociais. Por sua vez, normas seriam: “[...] entendimentos coletivos que guiam o comportamento dos atores”<sup>12</sup> (CHECKEL, 1998, p. 327, tradução nossa).

Ao tratar das normas e vincula-las à soberania, Reus-Smith (2001) também explica que:

A soberania é uma norma social, sujeita aos mesmos processos constitutivos como todas as outras normas, regras e princípios. Tal como os seus homólogos nacionais, normas internacionais, regras e princípios são artefatos sociais, produtos normativos do debate moral e do diálogo entre os Estados (e cada vez mais os atores não estatais) sobre a legitimidade do Estado e sua conduta nacional e internacional, produtos que são reproduzidos através de uma comunicação rotineira e prática social.<sup>13</sup> (REUS-SMITH, 2001, p. 526, tradução nossa).

Contudo, é importante destacar que essa nova compreensão da soberania como um processo dinâmico e socialmente construído continua a tratá-la como uma condição absoluta. Apesar de reconhecerem a soberania como uma construção social que se modifica ao longo do tempo, ela ainda é entendida como um atributo inerente a todos os Estados de forma indistinta (WAEVER, 1997). A este respeito, o construtivismo ainda se assemelha às abordagens mais tradicionais acerca da soberania estatal. Por outro lado, o pressuposto weberiano de universalidade das leis na política internacional que funcionaria de forma atemporal é descartado das análises construtivistas.

### *A crítica pós-estruturalista*

Ainda mais enfáticos que os construtivistas, os pós-estruturalistas se distanciaram substancialmente dos preceitos neorealistas. A crítica desferida buscava revelar como os conceitos tradicionais acerca da soberania estatal haviam sido tratados como uma ‘verdade’ fundacional no intuito de legitimar o seu status quo. Em particular, a discussão ganhou fôlego com os trabalhos dos teóricos Richard

<sup>10</sup> Texto original em inglês: Sovereignty norms are now so taken for granted [...].When states tax “their” “citizens” and not others, when they “protect” their markets against foreign “imports”, when they kill thousands of Iraqis in one kind of war and then refuse to “intervene” to kill even one person in another kind, a “civil” war, and when they fight a global war against a regime that sought to destroy the institution of sovereignty and then give Germany back to the Germans, they are acting [...] and thereby reproducing, shared norms about what it means to be a sovereign state.

<sup>11</sup> Texto original em inglês: [...] comes from someplace.

<sup>12</sup> Texto original em inglês: [...] collective understandings that make behavioral claims on actors.

<sup>13</sup> Texto original em inglês: Sovereignty is a social norm, subject to the same constitutive processes as all other norms, rules and principles. Like their domestic counterparts, international norms, rules and principles are social artifacts, the normative products of moral debate and dialogue between states (and increasingly non-state actors) about legitimate statehood and rightful domestic and international conduct, products that are reproduced through routinized communication and social practice.

Ashley (1981, 1984, 1988, 1995, 1996, 1999) e Walker (1987, 2013) cujas análises residiam sobretudo como as noções de soberania e anarquia nas Relações Internacionais permitiam que se criasse um modelo singular e único de comunidade política manifesta no Estado soberano. Para Ashley (1984), tratar o Estado soberano como logocêntrico e capaz de realizar suas atividades em campo privilegiado de ação, torna o ambiente propício para o desenvolvimento de duas esferas - a doméstica e a internacional - que seriam, por natureza, impossíveis de se entender de maneira conjunta - seriam irreconciliáveis. Daí residiria a fixação do conceito de soberania como sendo interno, e anarquia como sendo tudo o que não está sob a égide e poderio estatal.

O cerne da crítica pós-estruturalista reside no fato de que a soberania estatal é uma prática discursiva, e não dada naturalmente como atributo dos Estados (MALMWIG, 2006; THOMSON, 1994). Nesses termos, a crítica ao conceito weberiano residiria no fato de que, ao não se contestar conceitos, mas reforça-los, acabaríamos tornando-os perpétuos e atemporais, dentre eles a soberania estatal.

Ao criticar essa atemporalidade em torno da soberania, o pós-estruturalismo retira as características de imutabilidade, estabilidade e homogeneidade do Estado, pois é nelas que se sustenta a problemática da soberania e a relação doméstico/internacional como sendo irreconciliáveis. Além disso, ao não reconhecer os múltiplos aspectos históricos, tratar a soberania estatal com um fenômeno atemporal acabaria tornando as ações humanas sem qualquer importância, pois a soberania estatal estaria acima de todos pela sua atemporalidade e universalidade.

Pós-estruturalistas argumentam que falar de soberania significa falar de identidade, tanto individual quanto coletiva (no caso de uma comunidade política). Quando aplicada à construção do Estado, a noção de soberania opera para moldar o nosso entendimento a respeito do que os Estados são e o que fazem para fornecer legitimidade, poder e autoridade política (WALKER, 2013). A demarcação deste ambiente particular só é possível através do discurso da diferença associada à noção de soberania. É por meio do discurso que as diferenças são criadas, e não se apresentam a priori como tal. A linguagem, portanto, não pode ser considerada um sistema estático que permita uma única interpretação da realidade. As dicotomias ordem/desordem, interesse nacional/interesse particular, política internacional/sociedade civil, soberania/anarquia, entre outras são construídas e modificadas constantemente por intermédio da prática discursiva (HANSEN, 2006). Como resultado, a soberania estatal foi estabelecida como o princípio constitutivo de onde haveria ordem e cumprimento de um ordenamento jurídico, em contrapartida a uma ausência deste (CAMPBELL, 1998; WALKER, 2013).

Mediante as críticas desferidas, Ashley e Walker objetivavam desafiar a assertiva weberiana que: “[...] assume uma estrutura fixa da anarquia internacional”<sup>14</sup> (ASHLEY, 1988, p. 262, tradução nossa), “[...] congela as instituições políticas [e torna] absoluta a racionalidade técnica dos órgãos de progresso social [...]”<sup>15</sup> (ASHLEY, 1984, p. 257, tradução nossa).

Mediante as críticas desferidas pelo pós-estruturalismo, entendemos que a soberania não seria um atributo dado aos Estados, nem uma característica que eles possuem de forma imutável. Seria através das

<sup>14</sup> Texto original do inglês: [...] assumes a fixed structure of international anarchy.

<sup>15</sup> Texto original em inglês: [...] freezes the political institutions [...] absolute the autonomy of technical rationality as the organ of social progress.

práticas discursivas que se criaria a soberania. Dessa forma, fatores outros como identidade e subjetividade são levadas em consideração para se caracterizar o que deve ser tomado como próprio do Estado. Governos e regimes podem passar, mas para a alegação weberiana, os Estados soberanos são eternos. Quando se ignora a diversidade de opiniões, fica mais fácil uniformizar e universalizar conceitos que deveriam ser analisados de forma mais plural e diversa (WALKER, 2013).

## Conclusão

O objetivo do presente estudo foi o de analisar brevemente a evolução do conceito de soberania e como ela tem sido tratada pelos teóricos que se debruçam em seu estudo. Sobretudo pretendemos chamar atenção às mudanças advindas após o fenômeno conhecido como ‘virada linguística’, que foram capazes de modificar substancialmente a noção de soberania, deixando de trata-la como algo empírico e atemporal, mas profundamente envolvida nas ações humanas em âmbito político.

Essas mudanças nos levam a considerar a soberania como um: “conceito em fragmentos”<sup>16</sup> (KALMO; SKINNER, 2010, p. 25, tradução nossa), e essa fragmentação tem se mostrado um grande desafio aos analistas políticos e todos quantos a consideram um conceito fundamental em torno do qual todas as discussões políticas em nível interno e externo converge. No entanto, o fato de grandes mudanças ocorrerem não pode nos levar a considerar a soberania como algo irrelevante. É justamente a multiplicidade interpretativa que revela sua importância. Nesses termos, remontamos à nossa afirmação introdutória dos novos desafios a serem enfrentados pelos Estados soberanos em temas como imigração, direitos humanos, intervenções militares, entre outros. Nenhum deles foge a uma discussão acerca da soberania estatal e os limites a serem observados pelos Estados em sua atuação.

Longe de esgotar o assunto, nossa contribuição, amparada pelos autores citados, buscou demonstrar que a soberania, desde a virada linguística, tem sido cada vez mais contestada e debatida, em especial para com aqueles que a consideram um atributo eterno e invariável do Estado. A autoridade sobre um determinado território, presumida geralmente como a marca registrada do Estado em virtude de seu monopólio do uso da força, é claramente questionada quando os contextos históricos são analisados.

Ainda assim, é necessária uma discussão constante a respeito da soberania, em especial em tempos onde novos temas surgem e evoluem com rapidez, questionando e desafiando a atuação estatal, tais como direitos humanos e a questão da imigração em massa sobretudo no continente europeu. Mais do que discutir, entender a natureza da soberania e as múltiplas interpretações advindas de seu conceito tende a permitir aos atores envolvidos outras formas de ação. Longe de ser um assunto descartável (MARITAIN, 1969), a soberania está viva e presente nas discussões a respeito do papel exercido pelos Estados e demais atores em um mundo de constante interação.

<sup>16</sup> Texto original em inglês: a concept in fragments.



## Referências

- ASHLEY, Richard. **Political Realism and human interests**. In: *International Studies Quarterly*, v. 25, n. 2, p. 204-236, 1981.
- ASHLEY, Richard. **The Poverty of Neorealism**. In: *International Organization*, v. 38, n. 2, p. 225-286, 1984.
- ASHLEY, Richard. The achievements of post-structuralism. In: SMITH, Steve; BOOTH, Ken. **International theory: positivism and beyond**. New York: Cambridge University Press, Cap. 11, p. 240-253, 1996.
- ASHLEY, Richard. **Untying the sovereign state: a double reading of the anarchy problematique**. *Millenium Journal of International Studies*, v. 17, n. 2, p. 227-262, 1988.
- ASHLEY, Richard. **Living on the border lines: Man, poststructuralism, and War**. In: DER DERIAN, James; SHAPIRO, Michael. *International/Intertextual relations. Postmodern readings of the world politics*. New York: Ed. Lexington books, 1999. Cap. 13, p. 259-322.
- ASHLEY, Richard. **The Powers of Anarchy: Theory, Sovereignty, and the Domestication of Global Life**. In: DER DERIAN, James (Ed.). *International Theory: Critical Investigations*. Basingstoke: Macmillan, Cap. 6, p. 94-128, 1995.
- BARTELSON, Jens. **A Genealogy of Sovereignty**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- BARTELSON, Jens. **The Concept of Sovereignty Revisited**. In: *The European Journal of International Law*, v. 17, n. 2, p. 463-474, 2006.
- BARTELSON, Jens. **Sovereignty before and after the linguistic turn**. In: ADLER-NISSEN, Rebecca; GAMMELTOFT-HANSEN, Thomas. *Sovereignty games: instrumentalizing state sovereignty in Europe and beyond*. New York: Palgrave, Cap. 3, p. 33-46, 2008.
- BIERSTEKER, Thomas J. (Ed.); WEBER, Cynthia (Ed.). **The social construction of state sovereignty**. In: BIERSTEKER, Thomas J. (Ed.); WEBER, Cynthia (Ed.). *State sovereignty as social construct*. Cambridge: Cambridge University Press, Cap. 1, p. 1-21, 1996.
- CAMPBELL, David. **Writing Security: United States foreign policy and the politics of identity**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1998.
- CHECKEL, Jeffrey T. **The constructivist turn in International Relations Theory**. *World Politics*, n. 2, v. 50, p. 324-348, 1998.
- DESSLER, David. **What's at Stake in the Agent-Structure Debate?** In: *International Organization*, n. 3, v. 43, p.441-474, 1989.
- GIDDENS, Anthony. **A Contemporary Critique of Historical Materialism**. (v. 2. The Nation-State and Violence). Cambridge: Polity Press, 1985.
- HANSEN, Lene. **Security as Practice: discourse analysis and the Bosnian war**. New York: Routledge, 2006.
- HINSLEY, Francis Harry. **Sovereignty**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.
- HERSHEY, Amos S. **History of International Law since the Peace of Westphalia**. In: *The American Journal of International Law*, v. 6, n. 1, p. 30-69, 1912.
- KALMO, Hent; SKINNER, Quentin. **Introduction: a concept in fragments**. In: KALMO, Hent; SKINNER, Quentin. *Sovereignty in fragments: the past, the present and future of a contested concept*. Cambridge: Cambridge University Press, p. 1-25, 2010.

- KEOHANE, Robert O; NYE, Joseph S. **Transnational Relations and World Politics**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1972.
- KEOHANE, Robert O. **After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy**. Princeton: Princeton University Press, 1984.
- KRATOCHWIL, Friedrich. **Rules, Norms, and Decisions: On the Conditions of Practical and Legal Reasoning in International Relations and Domestic Affairs**. New York: Cambridge University Press, 1989.
- LAKE, David A. **The new sovereignty in International Relations**. In: *International Studies Review*, v. 5, n. 3, p. 303-323, 2003.
- MALMVIG, Helle. **State sovereignty and Intervention: a discourse analysis of interventionary and non-interventionary practices in Kosovo and Algeria**. Oxfordshire and New York: Routledge, 2006.
- MARITAIN, Jacques. **The Concept of Sovereignty**. In: STANKIEWICZ, Wladyslaw J. (Ed.). *In Defence of Sovereignty*. New York: Oxford University Press, pp. 41-64, 1969.
- ONUF, Nicholas. **World of Our Making: Rules and Rule in Social Theory and International Relations**. Columbia: University of South Carolina Press, 1989.
- OSIANDER, Andreas. **Sovereignty, International Relations, and the Westphalian Myth**. In: *International Organization*, v. 55, n. 2, p. 251-287, 2001.
- PIIRIMÄE, Pärtel. **The Westphalian myth and the idea of external sovereignty**. In: KALMO, Hent; SKINNER, Quentin. *Sovereignty in fragments: the past, the present and future of a contested concept*. Cambridge: Cambridge University Press, Cap. 3, p. 64-80, 2010.
- REUS-SMITH, Christian. **Human rights and the social construction of sovereignty**. In: *Review of International Studies*, v. 27, n. 4, p. 519-538, 2001.
- ROSS, Alf. **A Textbook of International Law: general part**. London: The Lawbook Exchange, 1947.
- SKINNER, Quentin. **The sovereign state: a genealogy**. In: KALMO, Hent. (Ed.); SKINNER, Quentin (Ed.). *Sovereignty in fragments: the past, present and future of a contested concept*. Cambridge: Cambridge University Press, Cap. 1, p. 26-46, 2010.
- SEARLE, John. **The Construction of Social Reality**. New York: Free Press, 1995.
- THOMSON, Janice. **Mercenaries, pirates and sovereigns: state-building and extraterritorial violence in early modern Europe**. Princeton: Princeton University Press, 1994.
- WALKER, R. B. J. **Inside / Outside: Relações Internacionais como teoria política**. Rio de Janeiro: Editora Apicuri, 2013.
- WALKER, R. B. J. **Realism, Change and International Political Theory**. In: *International Studies Quarterly*, v. 31, n. 1, p. 65-86, 1987.
- WAEVER, Ole. **Figures of international thought: introducing persons instead of paradigms**. In: NEUMANN, Iver B. (Ed.); WAEVER, Ole. (Ed.). *The future of International Relations*. New York: Routledge, Cap. 1, p. 1-37, 1997.
- WEBER, Max. **The theory of Social and Economic Organization**. Tradução de A. M. Henderson e Talcott Parsons. Nova York: Free Press, 1947.
- WEBER, Cynthia. **Simulating Sovereignty: Intervention, the State and Symbolic Exchange Cambridge**. Cambridge University Press, 1995.

WENDT, Alexander. **Anarchy Is What States Make of It: The Social Construction of Power Politics.** *International Organization*, n. 2, v. 46, p. 391-425, 1992.

WENDT, Alexander. **Social Theory of International Relations.** New York: Cambridge University Press, 1999.

*Recebido em 20 de outubro de 2015*

*Aprovado em 03 de dezembro de 2015*

## RESUMO

Este artigo analisa a evolução histórica acerca da soberania estatal e como a virada linguística no final da década de 1980 modificou sua percepção. Ao final, concluímos ser desafiador o seu estudo, mas que, dada às constantes transformações atuais, em especial através da cooperação internacional, se mostra de grande relevância.

**Palavras-chave:** Soberania, Virada linguística, Discurso, Genealogia

## ABSTRACT

This essay critically analyzes the historical evolution of state sovereignty and how the linguistic turn in the 1980s has changed its perception. We conclude that is a big challenge its study, but extremely important considering the current transformations nowadays, specially in times of international cooperation.

**Key-words:** Sovereignty, Linguistic turn, Discourse, Genealogy